



HOMOLOGAÇÃO	
EM. 8 / 4 / 99	
P.O.U. 12 / 4 / 99	Seção 1 P.9
ATO:	
D.O.U. 1 / 1	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Rio Claro de Ensino Superior – Rio Claro/Centro de Estudos Superiores de Campinas		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CES 231/97 referente ao Processo. 23000.007306/96-17 (Relatora: Myriam Krasilchik)		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000350/97-40		
PARECER Nº: CP 36/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28/01/99

36/99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A argumentação apresentada pela Interessada não chega a contestar a avaliação feita. Assim sendo, somente resta recomendar o indeferimento do recurso em pauta.

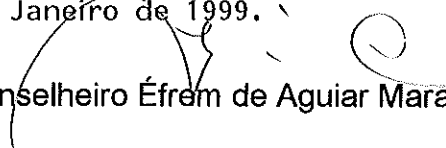
Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.


Conselheira Silke Weber – Relatora

II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 28 de Janeiro de 1999.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Pov. 36/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Processo nº : 23000.007306/96-17	Recurso nº: 23001.000350/97-40
----------------------------------	--------------------------------

Interessado: Instituto Rio Claro de Ensino Superior
Rio Claro/SP

Assunto: Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior
Parecer nº : 231/97 de 05/05/97

Curso: Ciências Contábeis
Parecer nº: 4.042/97 - DEPEC/SESU

HISTÓRICO:

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis da SESu/MEC, atribuiu conceito "D", recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Ciências Contábeis, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES não concorda com o parecer.

MÉRITO

A CEE/Ciências Contábeis analisou o recurso, contudo a instituição não apresentou qualquer justificativa que consubstanciasse a modificação do parecer originalmente emitido por esta comissão.

CONCLUSÃO

Esta Comissão mantém a **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 20 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Portaria 047/96 - SESu/MEC

Masayuki Nakagawa
Presidente

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira

César Augusto Tibúrcio da Silva

Luis Carlos Miranda

Paulo Schmidt

Valmor Slomski

Consultores *Ad Hoc*

Paulo Arnaldo Olak

Pov. 36/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Processo nº : 23000.007306/96-17	Recurso nº: 23001.000350/97-40
----------------------------------	--------------------------------

Interessado: Instituto Rio Claro de Ensino Superior
Rio Claro/SP

Assunto: Recurso Contra Decisão da Câmara de Educação Superior
Parecer nº : 231/97 de 05/05/97

Curso: Ciências Contábeis
Parecer nº: 4.042/97 - DEPEs/SESu

HISTÓRICO:

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis da SESu/MEC, atribuiu conceito "D", recomendando, portanto, a não aprovação do projeto.

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEE/Ciências Contábeis, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES não concorda com o parecer.

MÉRITO

A CEE/Ciências Contábeis analisou o recurso, contudo a instituição não apresentou qualquer justificativa que consubstanciasse a modificação do parecer originalmente emitido por esta comissão.

CONCLUSÃO

Esta Comissão mantém a **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 20 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Portaria 047/96 - SESu/MEC

Masayuki Nakagawa
Presidente

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira

César Augusto Tibúrcio da Silva

Luis Carlos Miranda

Valmor Stomski

Consultores Ad Hoc

Paulo Schmidt

Paulo Arnaldo Olak